

Diário Oficial

setebarras.sp.gov.br
do município



**Município de
Sete Barras**

Segunda-feira, 08 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 181

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E
OBRAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES
VIÁRIAS**

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela
Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 2.131/2023**

De 05 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, Crédito Especial na importância de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), destinados a criar a seguinte dotação orçamentária:

02.03.02 - Setor de Obras	Fonte		
15.4510007.1003 - Obras de Infraestrutura			
4.4.90.51 - Obras e Instalações	05		434.000,00
25.7520007.1003 - Obras de Infraestrutura			
4.4.90.51 - Obras e Instalações	05		150.000,00
Total			584.000,00

ARTIGO 2º - O crédito a que se refere a artigo anterior será coberto pela arrecadação de convênio com O Ministério de Desenvolvimento Regional.

ARTIGO 3º - Ficam incluídos nos anexos os valores dos programas e ações do PPA 2022 a 2025 e da LDO para o exercício de 2023.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 05 de maio de 2023.

Higino Jerônimo da Rosa Júnior
Secretário de Administração

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.132/2023

De 05 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, Crédito Especial na

importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a criar a seguinte dotação orçamentária:

02.03.02 - Setor de Obras	Fonte		
26.7820008.1003 - Obras de Infraestrutura			
4.4.90.51 - Obras e Instalações	02		250.000,00
Total			250.000,00

ARTIGO 2º - O crédito a que se refere a artigo anterior será coberto pela arrecadação de convênio com a Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

ARTIGO 3º - Ficam incluídos nos anexos os valores dos programas e ações do PPA 2022 a 2025 e da LDO para o exercício de 2023.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 05 de maio de 2023.

Higino Jerônimo da Rosa Júnior
Secretário de Administração

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos**DECRETO Nº. 1.259/2023**

De 04 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

04.1220002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos		
3.3.90.30 - Material de Consumo	19	5.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	24	255.000,00
10.1220003.2014 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Administração		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	151	7.000,00
08.2440005.2025 - Proteção Social Básica		
3.3.90.30 - Material de Consumo	224	36.000,00
12.1220006.2028 - Manutenção dos Serviços Educacionais - Administração		
3.3.90.30 - Material de Consumo	266	30.000,00
12.3060006.2034 - Manutenção dos Serviços Educacionais - Alimentação		
3.3.90.30 - Material de Consumo	334	7.000,00
18.5420009.2036 - Manutenção dos Serviços Públicos - Ambiental		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	347	10.000,00
Total		350.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

27.8120010.2007 - Manutenção dos Serviços de Apoio ao Esporte e Lazer		
3.3.90.30 - Material de Consumo	56	5.000,00
25.7520004.2024 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública		



3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93	85.000,00
15.4520007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.30 - Material de Consumo	110	7.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112	85.000,00
26.7820008.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.30 - Material de Consumo	126	85.000,00
10.1220003.2014 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Administração		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145	7.000,00
08.2440005.2025 - Proteção Social Básica		
3.390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230	36.000,00
12.3610006.2030 - Manutenção dos Serviços Educacionais - Fundamental		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	288	30.000,00
18.5420009.2036 - Manutenção dos Serviços Públicos - Ambiental		
3.3.90.30 - Material de Consumo	345	10.000,00
Total		350000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 04 de abril de 2023.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 1.260/2023
De 27 de abril de 2023

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

10.3010003.2015 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156	153.000,00
08.2430005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.3.90.30 - Material de Consumo	254	12.000,00
Total		165.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

10.3020003.2017 - Manutenção geral - FAE		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	186	153.000,00
08.2430005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	257	12.000,00
Total		165.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 27 de abril de 2023.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Administração

DECRETO N.º 1261/2023
De 03 de maio de 2023

*REGULAMENTA O DISPOSTO NO
ART. 20 DA LEI Nº 14.133/2021
PARA ESTABELECE O
ENQUADRAMENTO DOS BENS DE
CONSUMO NAS CATEGORIAIS DE
QUALIDADE COMUM E LUXO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DE SETE
BARRAS.*

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021[1], para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo a ser adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Artigo 2º. Os bens de consumo a ser adquiridos para suprir as demandas da Administração Direta do município de Sete Barras não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Artigo 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - aquele que se revela, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, que seja opcional em oposição ao necessário ou acima do padrão da necessidade, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II - bem de qualidade comum - aquele que se revelar, sob o aspecto de qualidade e preço, suficiente para a execução do objeto e satisfação do interesse público;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;



b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Artigo 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 3º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade administrativa do órgão em estrito atendimento do interesse público.

Artigo 5º. A identificação de bens de consumo de luxo constantes nos documentos que integram a fase preparatória da contratação ensejará na devolução dos documentos a área demandante para supressão ou substituição dos mesmos.

§1º. A não identificação de bens de consumo de luxo nos termos do **caput** não ensejará na sua aceitação, podendo, a qualquer tempo, o agente público que deu origem a demanda ser acionado nos termos do **caput** deste artigo.

§2º. Eventual contratação de bens de luxo fora das exceções do art. 4º, ensejará na apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, do autor do termo de referência, projeto básico e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 03 de maio de 2023.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretaria de Administração

[1] Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

DECRETO Nº 1262/2023.

03 de de maio 2023.

REGULAMENTA A FORMALIZAÇÃO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA OS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Este decreto dispõe sobre a operacionalização das contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021[1] no âmbito da Administração Direta do Município de Sete Barras.

Dispensa de Licitação

Artigo 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente nos termos do que dispõe o art. 182[2] da mesma lei, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro) por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Sete Barras, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. O disposto no **caput** não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021[3].

§ 2º. Compete ao Setor de Licitações e Contratos o controle da aferição dos limites indicados no **caput**.

Formalização do Processo de Dispensa

Artigo 3º. O procedimento de dispensa de licitação de que trata este Decreto deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso:

I - documento de formalização de demanda;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, considerando as características do objeto pretendido que poderão ser baseadas em estudos técnicos preliminares, se for o caso;

III - pesquisa de preços;

IV - parecer jurídico e parecer técnico, conforme o caso;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

VI - razão de escolha do contratado;

VI - justificativa de preço;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - autorização da autoridade competente.

Formalização da Demanda

Artigo 4º. A formalização da demanda inaugura o processo de dispensa de licitação e será materializada em documento proveniente da área demandante, podendo ser

substituído por requisição a ser alimentada diretamente no sistema de gestão de compras e licitações contratado pelo órgão.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda deverá constar de forma clara e sucinta as especificações do objeto pretendido.

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo

Artigo 5º. A elaboração do estudo técnico preliminar é facultativa nos casos de dispensa de licitação baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 6º. O termo de referência é obrigatório para aquisição de bens e contratação de serviços e deve conter, no que couber, os parâmetros e elementos elencados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários nos termos do que dispõe o inciso XXIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021[4]:

I - definição precisa e suficiente do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida, podendo, no caso de compra:

a) utilizar o catálogo de padronização, quando existente, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança e;

b) indicar uma ou mais marcas ou modelos ou vedar a contratação de marca ou produto, nas seguintes hipóteses elencadas nos incisos I e III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021[5];

II - indicação do regime de fornecimento ou execução do serviço incluindo informações acerca do prazo de início da prestação, local, indicação do(s) local(is) e prazo(s) de entrega, quando for o caso, regras para o recebimento provisório e definitivo e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

III - o prazo de execução e de vigência do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

IV - exigência de qualificação técnica, com as devidas justificativas, quando for o caso e

V - indicação do agente público responsável pela fiscalização do fornecimento ou prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de contratação em valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II), o termo de referência que dispõe o *caput* poderá ser dispensado, devendo a formalização da demanda ou a requisição conter os elementos constantes nos incisos I e II do *caput*, conforme o caso.

§ 2º. A área demandante é a responsável pelas informações que devem constar no termo de referência.

Artigo 7º. No caso de obras e serviços de engenharia, o termo de referência poderá ser substituído pelo projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

§ 1º. É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, salvo quando da contratação de obras e serviços comuns de engenharia a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em projeto básico, a critério da área demandante.

§ 2º. Para fins de dispensa de licitação que dispõe este Decreto, o projeto básico poderá se limitar a confecção do memorial descritivo, planilha orçamentária com indicação do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, especialmente quando demonstrada que referidos elementos são suficientes à precisa caracterização da obra

ou serviço de engenharia a ser executado.

§ 3º. A competência pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo é da equipe técnica de engenharia da Prefeitura, podendo, inclusive ser objeto de contratação de terceiro para sua elaboração desde que observado as exigências de qualificação dos conselhos de classe.

Pesquisa de Preços

Artigo 8º. A pesquisa de preços deverá observar, conforme o caso, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Artigo 9º. Na hipótese de dispensa de licitação de que trata este Decreto a pesquisa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Artigo 10. A justificativa da escolha do fornecedor no caso de dispensa de que trata este Decreto se dará em função do preço ofertado, podendo a pesquisa exclusiva com 3 (três) fornecedores ser priorizada, observando:

I - a justificativa da escolha dos fornecedores;

II - formalização através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser realizada de maneira presencial, através de contato telefônico ou aplicativo de mensagem, devendo, nestes últimos casos, o agente público responsável certificar nos autos;

III - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

IV - obtenção de propostas formais, contendo, sempre que possível, a descrição do objeto, valor unitário e dados cadastrais do proponente;

V - registro nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

§ 1º. A escolha dos fornecedores para obtenção de pesquisa prévia de preços deve recair, preferencialmente, sobre aqueles cadastrados, habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras do órgão. Entende-se por fornecedor habitual aquele cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha;

§ 3º. Na impossibilidade da obtenção de conjunto de 3 (três) preços com fornecedor, deverá o agente responsável se valer da utilização de outros parâmetros arrolados abaixo apenas para fins de confirmar se os preços obtidos constituem preço de mercado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo federal ou estadual (Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, BEC), observando o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas por outros órgãos públicos, preferencialmente localizadas no Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 1 (um)

ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, podendo neste caso, ser utilizado o Banco de Preços[®] ou sistema similar; e

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

Artigo 11. Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do CDHU, FDE, PINI, SINAPI, SIPRO, SIURB, DER ou outro devidamente justificado, com indicação do número da edição da referida tabela de referência;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizados nas Região Administrativas do Estado de São Paulo em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa de item específico através de cotação com fornecedor.

§ 1º. Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia do órgão.

§ 2º. Realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o *caput*, deverá a área demandante realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 10 deste Decreto, encaminhando, para tanto, o Memorial Descritivo/Termo de Referência para que esses possam ofertar seus valores e assim obter a melhor proposta para realização do objeto.

Artigo 12. No caso de serviço de engenharia, quando, comprovadamente não for possível obter preços através de outra fonte de pesquisa, ou quando, pela característica do objeto, o preço de mercado seja melhor aferido apenas com pesquisas junto à fornecedores, a definição do valor estimado poderá ser realizada de forma exclusiva com 3 (três) fornecedores, devendo ser observado o disposto no art. 10 deste Decreto.

Artigo 13. Os procedimentos indicados no art. 10 são de competência do Setor de Compras, podendo ser elaborados pela própria Secretaria requisitante com ratificação pelo Setor de Compras.

Do Procedimento

Artigo 14. As dispensas que tratam este Decreto serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso no *site* oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 1º. As contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II) prescinde da divulgação no *site* oficial nos termos do *caput*, devendo, contudo, ser realizada a pesquisa de preços nos termos do art. 10.

§ 2º. O procedimento indicado no *caput* compete ao Setor de Compras.

§ 3º. A dispensa de licitação na forma eletrônica será obrigatória apenas quando o órgão executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº 67/2021[6]

Artigo 15. O aviso de dispensa de licitação com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados deverá conter, no mínimo;

I - o objeto e suas especificações, acompanhado do termo de referência, projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - relação de documentos que será exigido do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa conforme art. 17 e

III - prazo final e forma de apresentação de propostas adicionais.

§ 1º. O valor estimado da contratação, quando existente, não deverá ser disponibilizado no aviso de dispensa de licitação.

§ 2º. A impossibilidade de publicação do aviso de dispensa de licitação no *site* nos termos do que dispõe o *caput* do art. 14 deverá ser justificada pela Secretaria demandante ou pela autoridade competente.

Da Razão da Escolha do Contratado

Artigo 16. A razão da escolha do contratado será em função da proposta mais vantajosa levando em consideração os critérios de julgamento de “menor preço” ou “maior desconto” e com base nas propostas obtidas quando da pesquisa prévia de mercado e nas eventuais propostas adicionais obtidas nos termos do art. 14 deste Decreto.

Habilitação

Artigo 17. Para fins de habilitação, o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa será convocado por e-mail para num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar os seguintes documentos, conforme o caso, sob pena de decair do direito da contratação, hipótese em que será convocado o próximo classificado:

I - Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;

II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Sete Barras;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);

VII - Falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCE/SP) e

VIII - Prova de registro ou inscrição na entidade

profissional competente, quando for caso.

Parágrafo único. Nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II), somente será exigida a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Parecer Jurídico

Artigo 18. Nas contratações de valor inferior a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II) é dispensável a análise jurídica, salvo se houver celebração de contrato administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese da utilização de minuta de instrumento de contrato previamente padronizado pela Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso IV, do art. 19, da Lei nº 14.133/2021, o parecer também poderá ser dispensável.

Autorização da Autoridade

Artigo 19. Estando o processo devidamente formalizado e instruído com os documentos consignados neste Decreto, seguirá para autorização da autoridade competente nos termos do que dispõe o inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Direta, a autorização dar-se-á por deliberação da Chefia do Executivo.

Publicidade e Transparência

Artigo 20. Nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no *site* oficial do órgão em até 10 (dez) dias úteis da autorização.

§ 1º. A publicação de que trata o *caput* poderá ser substituída pela informação do empenho no portal da transparência desde que observado o referido prazo.

§ 2º. Neste mesmo prazo, o extrato do contrato, se houver, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal da transparência do município ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, até 1º de abril de 2027 o município é dispensado da publicação de seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Disposições gerais

Artigo 21. As exigências deste decreto, especialmente no que tange a formalização do Termo de Referência e Pesquisa de Preços poderão ser flexibilizadas, excepcionalmente quando da contratação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos de valores iguais ou inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e quando a definição e especificação do serviço a ser contratado depender da avaliação do fornecedor após a desmontagem do veículo ou equipamento hipótese em que o requisitante deverá validar a informação prestada pelo fornecedor.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a escolha do fornecedor deverá ser justificada pelo requisitante;

Artigo 22. Fica autorizada a edição de manual de compras e contratações públicas a fim estabelecer procedimentos visando o atendimento do disposto na Lei nº

14.133/2021 e deste Decreto.

Artigo 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 03 de maio de 2023.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretaria de Administração

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[2] Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

[3] § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

[4] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

[5] Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá



excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

[6]

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-memo-67-de-8-de-julho-de-2021>

Portarias

P O R T A R I A Nº. 123/2023

De 27 de abril de 2023.

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR - SUBSTITUIÇÃO DE
FÉRIAS.*

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora Sra. **DESSANDRA LEONARDO DAS NEVES**, portadora do RG 24.573.783-2 SSP/SP, para responder como Secretária de Assuntos Jurídicos, em substituição a servidora **CAMILA PEREIRA MOREIRA TAKAHASHI**, no período de suas férias de **02/05 a 11/05/2023**, recebendo a diferença salarial do cargo, se houver.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 27 de abril de 2023.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

**EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

**EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Período de 28/04/2023.

**Contrato de locação de imóvel nº 125/2023 -
Locador:** Fernando de Sousa Guedes. **Locatário:**

Prefeitura Municipal de Sete Barras. **Objeto:** Loca imóvel para acolhimento da senhora Rute Ferreira de Oliveira no Programa Aluguel Social. **Prazo:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 28/04/2023.

Sete Barras, 03 de abril de 2023.

Tânia Mara de Menezes Pedrosa

Secretária de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

Secretaria Municipal de Educação

Período de 01/02/2023 a 14/04/2023.

Contrato nº 031/2023 - Contratada: Bruna Tayane Guedes Santos. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica - Infantil - (Pré II - C). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de Assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 033/2023 - Contratada: Jaine Bueno. **Objeto:** Prestação de Serviços na função de Professora de Educação Básica - Infantil - (Maternal I - A). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de Assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 041/2023 - Contratada: Renata Rici Biaggioni Fudalli. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica - Fundamental - (2º ano A). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 042/2023 - Contratada: Suzane Cristina Pinter. **Objeto:** prestação de serviço na função de Professora de Educação - Básica. **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de assinatura:** 01/02/2023

Contrato nº 043/2023 - Contratada: Valéria Perrinchelli. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica - Fundamental - (1º ano C). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de Assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 048/2023 - Contratada: Simone da Conceição Paula. **Objeto:** Professora de Educação Básica - Fundamental - (5º ano B). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 050/2023 - Contratada: Alcilene Maria Barbosa da Silva. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica - Fundamental - (3º ano A). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 051/2023 - Contratada: Francini Aparecida Franklin França. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica - Infantil - (Pré II - F). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 052/2023 - Contratada: Natacha Lopes Oliveira. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica - Infantil. **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 053/2023 - Contratada: Hélia Rodrigues Gama Santana. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica - Fundamental - (5º ano A). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 062/2023 - Contratada: Marinalva da Silva Araújo. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica - Fundamental - (1º ao 4º ano). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de assinatura:**



01/02/2023.

Contrato nº 063/2023 - Contratada: Celia Regina de Souza. **Objeto:** Prestação de Serviço na função de Professora de Educação Básica - Infantil - (Pré I e II - A). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de Assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 067/2023 - Contratada: Nayra Mikie Dias Kikuchi. **Objeto:** Prestação de Serviço na função de Professora de Educação Básica- Português - (8º e 9º ano). **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 073/2023 - Contratada: Regeane Benedita de França. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica - Geografia. **Prazo:** 10 meses e 22 dias. **Data de assinatura:** 01/02/2023.

Contrato nº 088/2023 - Contratada: Samara Ferreira da Silva. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professor Auxiliar na EMEF Profª Elvira de Melo Souza. **Prazo:** 10 meses e 07 dias. **Data de assinatura:** 16/02/2023.

Contrato nº 093/2023 - Contratada: Sueli Gonçalves de Oliveira. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica - Fundamental. **Prazo:** 9 meses e 24 dias. **Data de assinatura:** 01/03/2023.

Contrato nº 097/2023 - Contratada: Nicolle Emanuele dos santos Azevedo Correa. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica - Infantil. **Prazo:** 09 meses e 19 dias. **Data de assinatura:** 13/03/2023.

Contrato nº 098/2023 - Contratada: Adriane de Fátima Dall'Agnol. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professor de Educação Básica Infantil. **Prazo:** 03 meses e 27 dias. **Data de assinatura:** 13/03/2023.

Contrato nº 108A/2023 - Contratado: Cleber Alves de Oliveira ME. Processo nº: 186ª/2023. Dispensa de Licitação nº 004/2023. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada para desmontagem de estrutura metálica da quadra em frente à EMEI Barra do Ribeirão da Serra, em atendimento a Secretaria de Educação. Valor do Contrato: R\$ 32.853,80. **Prazo:** 90 dias. **Data da assinatura:** 30/03/2023

1º Termo de Aditamento ao Contrato 098/2023. Contratada: Adriane de Fátima Dall'Agnol. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica I. **Prazo:** 8 meses e 9 dias. **Data de Assinatura:** 10/04/2023.

Contrato nº 118/2023 - Contratada: Elisângela Oliveira de Sousa Silva. **Objeto:** prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica - Fundamental. **Prazo:** 08 meses e 14 dias. **Data de Assinatura:** 10/04/2023.

Contrato nº 119/2023 - Contratada: Patrícia de Fátima Diniz. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica - Infantil. **Prazo:** 08 meses e 13 dias. **Data de assinatura:** 11/04/2023.

Contrato nº 120/2023 - Contratada: Paloma Pereira da Silva. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Professora de Educação Básica - Fundamental. **Prazo:** 08 meses e 13 dias. **Data de assinatura:** 11/04/2023.

Contrato nº 122/2023 - Contratada: Liliane de Cássia França. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Monitora de Auxiliar Escolar. **Prazo:** 180 dias. **Data de assinatura:** 14/04/2023.

Contrato nº 123/2023 - Contratada: Keren Laís Teixeira França. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Auxiliar Técnico de Secretaria Escolar. **Prazo:** 180 dias. **Data de Assinatura:** 14/04/2023.

Sete Barras, 03 de abril de 2023.

Tania Maria Fudalli Florêncio

Sec. Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Saúde

Período de 30/03/2023 a 06/04/2023.

Contrato nº 104/2023 - Contratado: Acacio dos Santos Ribeiro. **Objeto:** Prestação de serviço na função de vigia. **Prazo:** 30 dias. **Data da assinatura:** 30/03/2023.

Contrato nº 111/2023 - Contratada: Empresa Comercial ferramenta LTDA. Processo nº 350/2022. Carta - convite nº 011/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de computadores e ares condicionados, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde. **Valor do Contrato:** R\$ 114.400,00. **Prazo:** 90 dias. **Data de Assinatura:** 31/03/2023.

Contrato nº 117/2023 - Contratada: Ana Gabriela Zapata de Carvalho. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Cirurgião Dentista. **Prazo:** 180 dias. **Data de Assinatura:** 06/04/2023.

Sete Barras, 03 de abril de 2023.

Lineu Pinto

Sec. Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Governo

Período de 28/03/2023.

Contrato nº 101A/2023 - Contratada: João Pio do Carmo Júnior. **Objeto:** Prestação de serviço na função de Auxiliar Técnico. **Prazo:** 180 dias. **Data de Assinatura:** 28/03/2023.

Sete Barras, 03 de abril de 2023.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Secretário de Governo

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Administração

Período de 30/03/2023 a 06/04/2023.

Contrato nº 106/2023 - Contratada: PCAH Atendimentos Médicos LTDA. Processo nº 184/2023. Carta convite nº 005/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, relativo à assessoria e consultoria na área de recursos humanos, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças. **Valor do Contrato:** R\$ 165.000,00. **Prazo:** 60 dias. **Data de Assinatura:** 30/03/2023.

Contrato nº 112/2023 - Contratada: Vision Byte LTDA. Processo nº 104ª/2023. Carta Convite nº 007/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição com instalação de circuito fechado de TV para diversos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Sete



Barras, em atendimento a Secretaria de Administração. Valor do Contrato: R\$ 174.500,00. **Prazo:** 90 dias. **Data de Assinatura:** 03/04/2023.

Contrato nº 116A - Contratada: Elisabete Costa Ramos de França - Informática - ME. Processo nº 104/2023. Carta - convite nº 006/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças. **Valor do contrato:** R\$ 173.940,00. **Prazo:** 180 dias. **Data de Assinatura:** 06 de abril de 2023.

Sete Barras, 03 de abril de 2023.

Higino Jerônimo da Rosa Júnior

Secretario de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Período de

Sete Barras, 03 de abril de 2023.

Sérgio Ricardo Muniz

Sec. Municipal de Planejamento

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

Secretaria Municipal de Transporte e Operações Viárias.

Período de 06/04/2023.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2022 -

Contratado: Miller Domingues Muniz. **Objeto:** Prestação de Serviços na Função de Operador de Máquinas Pesadas.

Prazo: 12 meses. **Data de Assinatura:** 06/04/2023.

Sete Barras, 03 de abril de 2023.

Luiz Antonio Fudalli

Sec. Municipal de Transporte e Operações Viárias.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 04/2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 04/2022, "Os candidatos serão convocados através de Edital publicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, afixados no site da Prefeitura Municipal (www.setebarras.sp.gov.br), Mural da Secretaria Municipal de Educação e Mural das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sete Barras, sendo que o não comparecimento implicará em sua eliminação", torna pública a Sessão de Atribuição de Classes/Aulas a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, situada à **Rua Dr. Julio Prestes, 692** - Centro - Sete Barras/SP, conforme descreve-se abaixo:

Data da Atribuição: 08 / 05 / 2023				Horário da Atribuição: 09 horas			
Unidade Escolar	Disciplina/ Classe/ Série/ Ano	Horário	Livre/ Subst.	HTPC	H.E.	Tipo de Afastamento	Período de Subst.

EMEF Prof.ª Elvira de Melo Souza (25 aulas/s + 3 htpc + 3 htpi + 6 H.E.)	5.º ano A	Manhã 7h45 às 12h15	Livre	2ª Feira 18h às 20h30	3ª Feira e 4ª Feira 14h às 16h30	---/---	Até 19/12/2023
---	-----------	------------------------------	-------	--------------------------------	--	---------	-------------------

Sete Barras, 04 de maio de 2023

Tania Maria Fudalli Florêncio

Secretária Municipal da Educação